

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1000

Quinta - feira, 14 de Maio de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## PORTARIA Nº: 673/2020

“TORNA SEM EFEITO PORTARIA QUE DISPENSA SERVIDORA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO NO REGIME DE TEMPO INTEGRAL”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar sem efeito portaria que dispensa servidora da função do Regime de Tempo Integral, publicada em 06/05/2020, no Jornal Correio Oficial – Edição 997, página 6;

### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a seguinte Portaria:- Portaria nº: 638/2020;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de maio de 2020.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 680, de 14 de maio de 2020.

CONVALIDA PERÍODO DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR QUE MENCIONA COMO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de A.L.D.N, hospitalizado pelo período de 10/03/2020 a 16/03/2020;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu filho, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 998/2020,

### RESOLVE:

Art. 1º Convalidar como licença por motivo de doença em pessoa da família, o período de afastamento de 10/03/2020 a 16/03/2020 da servidora **LANA KATIA DIAS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 90.514, nos termos do art. 2º, da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de maio de 2020.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Carlos de Lima Barbosa**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 681, de 14 de maio de 2020 .**  
PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de Nataniel Lucas Vieira, filho da servidora requerente, com 31 anos de idade, que apresenta Epidermólise Bolhosa Distrófica, necessitando da ajuda de terceiros permanentemente, sem previsão de alta médica.

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de sua mãe, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 1048/17;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença por motivo de doença em pessoa da família, para a metade de sua jornada de trabalho concedida à servidora **ANDREIA CRISTINA VIEIRA**, matrícula funcional nº 40.479, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica, na mãe da servidora, a cada período de no máximo 90 (noventa) dias, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de maio de 2020.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Carlos de Lima Barbosa**

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 682, de 12 de maio de 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de DIOCLIDE ALVES DE RESENDE JÚNIOR, com quadro de epilepsia e transtorno do espectro autista – CID10:F84.0, com a necessidade de acompanhamento da servidora nas terapias prescritas.

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu filho, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 5163/18,

CONSIDERANDO que a servidora teve concedida anteriormente esta mesma a licença concedida com remuneração integral por até 3 (três) meses

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA E ALMEIDA**, matrícula funcional nº 72.931, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 dias, nos termos do art. 3º, da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral para a metade da jornada de trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de maio de 2020.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

## ADITIVO AO PREGÃO 14/20174 – PROCESSO 243/2017

ADITIVO: 7/2020 - (ACRÉSCIMO)	
VALIDADE DO ADITIVO: 29/04/2020 e 15/01/2021	
CONTRATADA	SAGATECHLTD ME
ENDEREÇO:	RUA DESEMBARGADOR VELOSO, 969, CENTRO
CIDADE/ESTADO:	BOCAIUVA – ME
CEP:	25.084.156/0001-29
CNPJ	39390-000
OBJETO INICIAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MEDIÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO EM TODOS OS PONTOS DE CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ÁGUA BRUTA, TRATADA E DISTRIBUÍDA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ATRAVÉS DE SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO VIA TELEMETRIA, objetivando a manutenção dos serviços do sistema de água potável e eficiência energética (eliminação de perda de água e economia de energia) promovendo economia financeira para a Autarquia
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 872-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00
VALOR GLOBAL DO RP/CONTRATO INICIAL	838.800,00 (oitocentos e trinta e oito mil e oitocentos reais)
VALOR GLOBAL DO PRESENTE ADITIVO	24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)
VALOR GLOBAL DO RP/CONTRATO ATUAL COM O PRESENTE ADITIVO	863.400,00 (oitocentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais)

Araguari – MG, 29 de abril de 2020.

**ANDRÉ FABIANO DOS REIS**

Superintendente – SAE



## DISPENSA 15/2020– PROCESSO 591/2020

CONTRATO: 23/2020	
VALIDADE DO CONTRATO ENTRE: 13/05/2020 E 27/06/2020 (45 DIAS)	
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/05/2020	
CONTRATADA	MARCELO DE CASTRO VILELA - ME
ENDEREÇO:	Av. HUGO ALESSI, 131 – BAIRRO INDUSTRIAL
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG
CEP:	38442-028
CNPJ	07.396.600/0001-60
OBJETO	Contratação direta através de Dispensa de licitação para aquisição de 14 (quatorze) celulares, conforme descrição da Coordenação de Informática da SAE, objetivando atender o Setor de Fiscalização da SAE nos serviços leitura e entrega mensal simultânea das contas de água e esgoto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 861-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	17.486,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e seis reais)

Araguari – MG, 13 de maio de 2020.

**ANDRÉ FABIANO DOS REIS**

Superintendente – SAE

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 15/2020 no caso mencionado.

CONTRATADA	MARCELO DE CASTRO VILELA - ME
ENDEREÇO:	Av. HUGO ALESSI, 131 – BAIRRO INDUSTRIAL
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG
CEP:	38442-028
CNPJ	07.396.600/0001-60
OBJETO	Contratação direta através de Dispensa de licitação para aquisição de 14 (quatorze) celulares, conforme descrição da Coordenação de Informática da SAE, objetivando atender o Setor de Fiscalização da SAE nos serviços leitura e entrega mensal simultânea das contas de água e esgoto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 861-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	17.486,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e seis reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 13 de maio de 2020.

**ANDRÉ FABIANO DOS REIS**

Superintendente – SAE

**PORTARIA Nº 680, de 13 de maio de 2020.**

Promove adequações, disciplinando a forma como se realizarão atividades religiosas e o funcionamento de academias e centros de atividades físicas no âmbito do Município de Araguari, conformidade com os esforços enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência do alto índice de contágio por Infecção Humana do novo Coronavírus, declarada por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declarou o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a autonomia dos gestores municipais e estaduais para suspenderem as atividades de setores considerados como não essenciais e regular em nível local as atividades essenciais no que lhes couber;

CONSIDERANDO o impacto positivo da estratégia de distanciamento social na curva de propagação do novo Coronavírus no município de Araguari e demais estudos que apontam sua transmissibilidade em um raio de até 10 metros durante exercícios físicos;

CONSIDERANDO os resultados obtidos até o momento conforme Boletim Epidemiológico diário, frente às medidas anteriormente recomendadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento do coronavírus (covid-19) em Araguari;

CONSIDERANDO as deliberações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura das atividades religiosas de qualquer natureza, compreendidas entre elas as cerimônias e celebrações das diversas organizações, credos e seitas, por exemplo, as missas católicas, cultos evangélicos, reuniões ou sessões espíritas em centros kardecistas, ou de qualquer das vertentes de religiões espiritualistas, seja de origem africana ou indígena, tais como candomblé, umbanda, xangô, pajelança, dentre outras existentes, desde que observadas as demais políticas públicas vigentes de não aglomeração, im-

pedindo-se expressamente o contato físico e reservada distância mínima de 2 (dois) metros entre os participantes.

§1º É facultado e, inclusive, estimulado pela Administração Pública a adoção de meios tecnológicos para a celebração de cultos e missas à distância pelas plataformas eletrônicas já disponíveis em redes sociais, aptas a transmitir a vasto número de expectadores, sem custos, de transmissões ao vivo e em tempo real dos celebrantes diretamente às residências dos seus fiéis, que com eles poderão interagir.

§2º A distância segura que fala o *caput* deverá ser de no mínimo 2 (dois) metros entre os fiéis tanto em pé enquanto sentados, cabendo ao responsável de cada segmento organizar previamente os assentos, alternando-os entre um vazio com um ocupado, tanto para frente como para os lados, com fitas zebradas, cartazes informativos, etc.

Art. 2º Permanecerão suspensas as realizações de ritos que exijam o contato entre os participantes uns com os outros ou de objetos que, pela sua natureza, não permitam a devida higienização antes da transferência destes en-

**Correio Oficial**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Clayton Fernandes**

Vice Prefeito

**Márcio Eduardo Marques**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



tre os membros, restando autorizados os que comportem adequações sempre sem contato físico, entre elas as seguintes:

I - unção com óleo na testa deve agora apenas ser feita com spray;

II - cerimônias batismais neste momento devem ocorrer preferencialmente por aspersão e não imersão;

III - nas confissões, manter uma distância mínima de um 1,20 metro entre o confessor e o penitente;

IV - uso de luvas plásticas descartáveis (E.V.A.) no momento de distribuição da santa ceia, de acordo com cada segmento religioso.

V - evitar toques, apertos de mão e abraços;

VI - suspender a distribuição de folhetos litúrgicos durante as celebrações, visto que os últimos estudos relatam sobre a capacidade de viabilidade do vírus em superfícies de papel é em torno de 24 horas.

Art. 3º As igrejas, templos e casas religiosas de qualquer credo deverão respeitar limite de público de até 30% de sua capacidade total de fiéis, conforme alvará, em celebrações não ultrapassarão a duração máxima 60 minutos, assegurado o uso obrigatório de equipamentos de segurança como máscaras de uso individual, além de recipientes com álcool 70% a disposição e de fácil localização, recomendando ainda que se realizem maior número de cultos possível, desde que minimizada a quantidade de membros por reunião de fiéis ao número mínimo para consecução dos requisitos enumerados neste instrumento.

Parágrafo único Entre cada celebração deverá ser sempre promovida a limpeza e desinfecção de piso, cadeiras, microfones, bancos bebedouros, sanitários e superfícies, utilizando produtos como Hipoclorito ou álcool 70%.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do celebrante, líder e/ou palestrante em solidariedade com a entidade, ordem, liga, pastoral, enfim, ente dotado de personalidade jurídica ou não daquela denominação, a integridade física de todos os participantes de cultos, missas, palestras e celebrações de cunho religioso, devendo reportar às autoridades de saúde a fundada suspeita de que um de seus membros possam ser portadores do COVID-19, sintomáticos ou não, vetores de contaminação comunitária, suspendendo as atividades religiosas imediatamente.

Parágrafo único A responsabilização de que fala o artigo 4º não exime os celebrantes e suas denominações religiosas juridicamente constituídas ou não da devida recomposição do erário, após apuração das responsabilidades, guardada a proporcionalidade de âmbito local, na propagação da pandemia, sejam de ordem cível, administrativa ou penal.

Art. 5º Fica autorizada a reabertura de academias de musculação e centros de atividades físicas no âmbito municipal, sendo adotadas medidas restritivas para o seu funcionamento no atual estado de emergência de saúde pública.

Art. 6º Como medidas restritivas para a reabertura deverão ser adotadas pelas Academias de Musculação e Centros de Atividade Físicas

as seguintes diretrizes:

I - o número de pessoas dentro da academia, incluindo funcionários, seja, no máximo, 30% da capacidade total, de acordo com o alvará de funcionamento, devendo todos observar o uso obrigatório de máscaras, conforme decreto municipal nº 60/2020;

II - os clientes e frequentadores deverão permanecer no máximo 60 minutos na academia;

III - observar e orientar a higienização dos equipamentos com álcool 70% após o uso e fiscalização constante desta medida pelos colaboradores da academia;

IV - disponibilizar medidas de higienização das mãos de alunos e funcionários com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

V - orientar e fiscalizar, por meio de seus colaboradores, a obrigatoriedade de se manter a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, desautorizando a alternância de uso entre indivíduos sem a devida higienização entre elas;

VI - providenciar a desativação dos guarda-volumes e do uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas, bem como dos bebedouros e dos equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas (o controle de entrada e saída de alunos deve ser feito por um funcionário, sem contato físico ou com objetos autenticadores compartilhados);

VII - a organização, por parte dos responsáveis pela academia, da distribuição dos alunos em grupos de horários, respeitando-se a capacida-

de já referida e o tempo de permanência, com intervalos de 30 minutos entre um grupo e outro, para a adequada desinfecção do ambiente com hipoclorito ou álcool 70%.

§1º Os ambientes deverão permanecer constantemente arejados, com janelas abertas e ventiladores, que garantam a correta circulação e troca do ar ambiente, vedada a reabertura de academias em empreendimentos que impossibilite essas práticas ao adotar o uso exclusivo de sistema ar condicionado ou por não possuírem janelas em todos os recintos.

§2º Salas e ambientes compartimentados dessas academias deverão observar ocupação reduzida também em 30% do seu funcionamento normal, inclusive no número de pessoas por aula.

§3º Atividades específicas como *spinning*, bicicleta interna, esteira ergométrica, entre outros deverão guardar distância majorada de no mínimo de 2 metros entre os usuários. Em caso de impossibilidade de deslocamento desses equipamentos, deverá ser interditada o uso de aparelhos contíguos com fitas zebreadas ou cartazes informativos, para garantir o distanciamento seguro.

Art. 8º As academias informarão os alunos e colaboradores de forma clara na retomada das atividades e afixando em locais de fácil visualização orientações sobre o emprego de práticas individuais no recinto e no uso dos equipamentos da academia, dentre elas:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras, como condição de uso e permanência na academia;

II - obrigatoriedade do uso de toalha individual



PREFEITURA DE  
ARAGUARI

# CORONAVÍRUS | COVID-19

**Não compartilhe objetos pessoais. Mantenha os ambientes bem ventilados.**





durante a prática da atividade física;  
 III – informar sobre a desativação do bebedouro e orientar o cada aluno a levar sua água, que não poderá ser compartilhada;  
 IV – informar sobre a desativação de outros serviços como o guarda-volumes e vestiário para banho e troca de roupas;  
 V – informar sobre a permanência máxima de 60 minutos para cada aluno;  
 VII – orientar sobre a limitação de pessoas no ambiente a 30% da capacidade, organizando-os em turnos exclusivos de horários para melhor distribuição, aos quais ficaram limitados a utilização da academia;

Art. 7º A realização de atividades em piscinas serão mais restritas e somente será autorizada em locais abertos, sendo necessária a disponibilização de álcool 70% antes que os usuários toquem na escada ao adentrar a piscina, além da observância pelo colaborador da distância mínima de 2 metros entre os alunos, o não compartilhamento de objetos, o uso de chinelo no ambiente em que fica a piscinas, devendo as escadas, bordas e balizas ser higienizadas ao final de cada aula.

Art. 8º O descumprimento de qualquer uma das medidas previstas nos artigos desta Portaria importarão na aplicação de sanção de multa administrativa ou o fechamento da unidade, cumulativamente, após verificação do agente fiscal da Administração Pública local.

Art. 9º Havendo alteração no quadro endêmico ou notícia de portadores da covid-19 em determinada área, bairro ou região da cidade, fica autorizada a suspensão imediata da realização de atividades religiosas e do funcionamento ora autorizado das academias, seja pontual ou no âmbito de todo o município, conflagrado o risco de contágio e contaminação justificável para tal medida.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
 Estado de Minas Gerais, em 13 de maio de 2020.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Guilherme Afonso de Figueiredo Martins**  
 Secretário de Saúde

**PORTARIA Nº 681, de 13 de maio de 2020.**  
 Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelas unidades de saúde pública e privados, funerária, serviço de velórios, sala de autópsia e para transporte do corpo em caso de óbitos por covid-19 e outros óbitos em momento de pandemia.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o caráter pandêmico da COVID-19 pelo SARS-CoV2 (novo coronavírus) declarado pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o SARS-COV-2 como agente biológico classificado como CLASSE DE RISCO 4 (O risco individual e para a comunidade é elevado. São agentes biológicos que representam sério risco para o homem e para os

animais, sendo altamente patogênicos, de fácil propagação, não existindo medidas profiláticas ou terapêuticas.

CONSIDERANDO a nota técnica COES MINAS COVID-19 Nº 27/2020- 28/04/2020, que tem por objetivo orientar as funerárias, serviços de velórios e salas de autópsias sobre os cuidados em caso de óbitos pelo COVID-19,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos e fluxos a serem seguidos pelas unidades de saúde, público e privado, bem como pelas agências funerárias e serviços dos cemitérios do Município de Araguari, em relação aos óbitos, devendo sempre ser observadas as normas de vigilância sanitárias aplicáveis ao caso:

Art. 2º Fica suspensa a realização de necropsias, ressalvados os casos de morte violenta ou com suspeita de violência pelo Instituto Médico Legal.

Art. 3º As declarações de óbito deverão ser emitidas pelos próprios serviços de saúde público ou privado, que constatarem ou receberem o paciente em óbito, independentemente do tempo em que o paciente permaneceu no local.

Art. 4º Em caso de óbito em domicílio por causas naturais ou com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (SARS- COV-2), a declaração do óbito deverá ser emitida pelo profissional médico das Unidades Básicas de Saúde- UBSs mais próxima a residência ou área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde da Família-UBSFs dentro do horário de funcionamento, devendo ser observadas as seguintes situações e desde que não se consiga obter por meio de análise de prontuário médico a causa básica da morte:

I - óbito sem assistência médica;

II - necropsia não realizada;

III - causa indeterminada.

Art. 5º Em caso de óbito em domicílio fora do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSFs, por causas naturais ou com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (SARS- COV-2), a declaração do óbito deverá ser emitida pelo profissional médico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, ou, em se tratando de serviço privado, pelo médico responsável,

Parágrafo único. O traslado do corpo para a unidade poderá ser feito pelo Corpo de Bombeiros, SAMU e pelas agências funerárias, observando as normas técnicas de segurança orientadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º O acolhimento, esclarecimentos e orientações aos familiares deverá ser realizado pelos profissionais de saúde.

Art. 7º Os velórios seguirão as seguintes orientações:

I - devem ser restritos para óbitos suspeitos e com duração máxima de 2 (duas) horas; e sepultamento imediato (o mais rápido possível) para casos confirmados de COVID-19;

II - as salas de velório devem ser exclusivas;

III - não deve se permitir reunir mais de 10 (dez) pessoas em um mesmo momento, seguindo to-

das as medidas preventivas, já orientadas pela vigilância sanitária.

IV - tanto a cremação quanto o sepultamento estão recomendados, porém, em caso de falecimento por suspeita ou confirmação do COVID-19 a urna deve ser obrigatoriamente lacrada;

Parágrafo único. Ficam vedados os velórios em domicílio.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Obras, deverá seguir os seguintes protocolos:

I – ampliação do número de covas de acordo com o Cenário Epidemiológico;

II - utilização obrigatória por parte dos servidores dos cemitérios (sepultadores, coveiros e pedreiro) dos itens preconizados de EPI, conforme orientação da vigilância Sanitária, nos termos do item 05 da Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 27/2020-28/04/2020;

III - estender o horário de funcionamento dos cemitérios até as 20:00 horas para sepultamentos respeitando a quantidade máxima de 20 pessoas.

§ 1º Durante este momento pandêmico haverá a flexibilização da entrega da guia de sepultamento, visto a necessidade de agilização do processo, devendo a guia referida ser providenciada no prazo máximo de 24 horas.

§ 2º Durante este momento pandêmico se torna obrigatório que as agências de serviços funerário informe imediatamente a administração do cemitério a causa morte, o tamanho das urnas, principalmente as de tamanhos especiais, para que seja providenciada a abertura de forma hábil para o sepultamento. No caso de impossibilidade de adequação citada acima para o sepultamento na sepultura da família, o mesmo será remanejado para o Cemitério Park.

Art. 9º Caberá a Secretaria do Trabalho e Ação Social apresentar o fluxo a ser seguido junto ao prestador serviço funerário para sepultamento de vulneráveis, para que o serviço seja realizado de forma rápida.

Art. 10. As unidades de saúde, públicas e privadas, e as agências funerária deverão ter um local isolado e devidamente equipado com as medidas sanitárias de prevenção, para acomodação temporária até a liberação para o funeral.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de maio de 2020.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Guilherme Afonso de Figueiredo Martins**

Secretário de Saúde

**Expedito Castro Alves Júnior**

Secretário de Obras

**Jorge Nicolau Cafrune Neto**

Secretário do Trabalho e Ação Social

**PORTARIA Nº 682, de 13 de maio de 2020.**  
 Promove adequações e orientações, disciplinando a forma como se realizarão os atendimentos na área de Fisioterapia no âmbito do município, em conformidade com os esforços para o



enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto 60 de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Emergência em Saúde Pública no Município de Araguari;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declarou o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a autonomia dos gestores municipais e estaduais para suspenderem as atividades de setores considerados como não essenciais e regular em nível local as atividades essenciais no que lhes couber;

CONSIDERANDO a Resolução nº 516, de 20 de março de 2020 do COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), a nota de esclarecimento do CREFITO-4 MG (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), publicada em 21 de Março de 2020, que recomendou a suspensão de atendimentos fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais em clínicas, consultórios, domicílios e similares de todos os pacientes estáveis e sem risco iminente de piora clínica, bem como as orientações da ABRAFIN (Associação Brasileira de Fisioterapia Neurofuncional), publicada em 31 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o impacto positivo da estratégia de distanciamento social na curva de propagação do novo Coronavírus, conjuntamente com os resultados obtidos até o momento conforme Boletim Epidemiológico diário, frente às medidas anteriormente recomendadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em Araguari;

#### RESOLVE:

Art. 1º Está autorizada, em conformidade com as políticas públicas de funcionamento local aos que possuem alvará municipal, a realização de atendimento não presencial do profissional Fisioterapeuta nas modalidades, teleconsulta, teleconsultoria e telemonitoramento.

§ 1º A Teleconsulta consiste na consulta clínica registrada e realizada pelo Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional à distância, pela adoção de meios tecnológicos para a este fim, com uso de plataformas eletrônicas disponíveis por meio da internet, aptas a imagem e som em tempo real ponta a ponta entre profissional e paciente, com possibilidade de plena interação.

§ 2º Na modalidade Telemonitoramento, o Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional pode utilizar métodos síncronos (em tempo real) e assíncronos (não realizada em tempo real, como gravações de vídeo), como também deve decidir sobre a necessidade de encontros presenciais para a reavaliação, sempre que necessário, podendo o mesmo também ser feito, de comum acordo, por outro Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional local.

§ 3º A Teleconsultoria consiste na comunicação registrada e realizada entre profissionais, gestores e outros interessados da área de saúde, fundamentada em evidências clínico-científicas e em protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde,

com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.

Art. 2º A forma como se prestará o contato dos profissionais de fisioterapia com seus pacientes por meio das mídias sociais, ligações telefônicas e/ou videochamadas fica a critério do profissional, que deverá se mostrar disponível a atender as demandas do paciente e orientá-lo sempre que necessário, da mesma forma em que se realizariam no atendimento presencial.

§ 1º O Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional tem autonomia e independência para determinar quais pacientes ou casos podem ser atendidos ou acompanhados a distância, baseando sua decisão em evidências científicas no benefício e na segurança de seus pacientes e deverão expressamente constar nos relatórios de atendimento a execução nesta modalidade.

§ 2º Cumpre ao profissional prestar orientação aos seus pacientes quanto à manutenção de suas capacidades funcionais, por meio de aplicativo de mensagens, vídeos de exercícios, envio de cartilhas, sugestão de atividades funcionais no ambiente domiciliar e até mesmo orientações de controle da dor.

§ 3º A adoção de atendimentos não presenciais assíncronos (com vídeos, áudios ou qualquer tipo de gravação eletrônica de atividades que não permitam a interação do profissional com o paciente diretamente supervisionado) é de critério e responsabilidade do fisioterapeuta, e vedado às atividades que pelo seu risco ao paciente, em outra situação deveriam ser realizadas apenas com o acompanhamento do profissional.

§ 4º O profissional fica autorizado a realizar prestar serviços de forma gratuita, sem a cobrança de honorários, cabendo a decisão quanto a gratuidade do atendimento a cada profissional.

Art. 4º Fica autorizado o atendimento presencial de fisioterapia, excepcionalmente e com agendamento prévio, nos casos de pacientes que o fisioterapeuta julgar necessários, proporcionando intervalos de 1 (uma) hora entre um paciente e outro para correta higienização dos ambientes e objetos com hipoclorito ou álcool 70%, e se conter aglomerações e risco a população, observada a instituição de todas as medidas de biossegurança para evitar a propagação do COVID-19, conforme nota técnica nº 004/2020 da ANVISA.

Parágrafo único É dever unicamente do profissional de fisioterapia o acompanhamento da evolução de cada paciente de forma a determinar se a interrupção do atendimento trará mais prejuízos ao paciente do que os riscos de exposição à COVID-19.

Art. 5º Em qualquer caso de atendimento presencial do profissional fisioterapeuta, seja em clínica individualmente ou à domicílio de pacientes, deverão ser adotadas as medidas sanitárias preventivas e de segurança para o tratamento e contágio, como uso de máscaras de proteção, luvas tanto pelo profissional quanto pelo paciente, além da correta limpeza de equipamentos e materiais higienizados com álcool 70% antes e após seu uso.

Art. 6º Os serviços prestados à distância em Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverão respei-

tar a infraestrutura tecnológica física, recursos humanos e materiais adequados, assim como obedecer às normas técnicas de guarda, manuseio e transmissão de dados, garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional semelhantes ao atendimento presencial.

Parágrafo único. Na prestação dos serviços não presenciais o profissional está obrigado a observar todos os demais dispositivos contidos nos Códigos de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, além de observar as demais normas do COFFITO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de maio de 2020.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Guilherme Afonso de Figueiredo Martins**

Secretário de Saúde



Correio Oficial

Acompanhe também pela internet!

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



**PREFEITURA DE  
ARAGUARI**

# **CORONAVÍRUS | COVID-19**

A Prefeitura de Araguari adotou as **medidas legais para a prevenção ao coronavírus.** O mais importante agora é preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e isto é responsabilidade de todos.

